



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0564/25 - PLE Nº 020/25

**Reajusta em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os valores básicos dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores do Executivo Municipal, para a data-base de maio de 2025, e abona as faltas em decorrência da greve ocorrida em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, mediante compensação dos dias não trabalhados.**

**I** - Altere-se o *caput* do art. 1º da Redação Final do PLE 20/25 conforme segue:

“Art. 1º Os vencimentos, as parcelas remuneratórias de valor determinado, os salários e as demais retribuições pecuniárias definidas em lei dos servidores públicos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Executivo Municipal ficam reajustados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), para a data-base de maio de 2025, para recomposição das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos desta Lei.”

## JUSTIFICATIVA

Para adequação técnica, conforme orientação da Diretoria Legislativa.

Sala de Reuniões, 9 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 09/05/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 09/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 09/05/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bublitz, Vereador (a)**, em 09/05/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0899055** e o código CRC **A16560AD**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0564/25 - PLE Nº 020/25

**Reajusta em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os valores básicos dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores do Executivo Municipal, para a data-base de maio de 2025, e abona as faltas em decorrência da greve ocorrida em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, mediante compensação dos dias não trabalhados.**

**Art. 1º** Os vencimentos, as parcelas remuneratórias de valor determinado, os salários e as demais retribuições pecuniárias definidas em lei dos servidores públicos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Executivo Municipal ficam reajustados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), para a data-base de maio de 2025, para recomposição das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos desta Lei.

**§ 1º** O percentual de reajuste de que trata o *caput* será aplicado conforme segue:

I – 1% (um por cento) na competência de setembro de 2025, sobre os valores vigentes em agosto de 2025;

II – 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) na competência de dezembro de 2025, sobre os valores vigentes em novembro de 2025;

III – 1% (um por cento) na competência de fevereiro de 2026, sobre os valores vigentes em janeiro de 2026;

e

IV – 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) na competência de abril de 2026, sobre os valores vigentes em março de 2026.

**§ 2º** A revisão geral de que trata este artigo será estendida:

I – aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com direito a paridade constitucional;

II – aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, do RPPS sem direito à paridade constitucional, nos termos do regulamento; e

III – aos subsídios mensais dos Secretários do Município.

**§ 3º** As disposições desta Lei não se aplicam:

I – a servidores e empregados públicos cujos vencimentos, salários e demais parcelas remuneratórias sejam reajustados nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020; e

II – aos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**§ 4º** Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, o arredondamento das unidades de centavos, quando necessário, será realizado para a unidade centésima imediatamente superior.

**Art. 2º** Ficam abonadas as faltas em decorrência da greve ocorrida em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, mediante compensação dos dias não trabalhados, nos termos deste artigo.

**§ 1º** Os valores que tenham sido eventualmente descontados em razão das faltas decorrentes da greve de

que trata este artigo serão devolvidos aos respectivos servidores.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço para concessão de vantagens temporais relativo aos dias de greve de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A compensação dos dias não trabalhados em decorrência da greve, nos termos do *caput*, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

§ 4º No caso específico da Rede Municipal de Ensino, a compensação deverá corresponder à ampliação dos dias letivos no calendário escolar de 2025, de forma equivalente aos dias de greve.

§ 5º Os afastamentos legais previstos no art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, suspendem o prazo previsto no § 3º deste artigo, o qual será retomado a partir do dia de retorno do servidor às atividades.

§ 6º Em caso de não cumprimento da compensação, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, os ajustes de horas a compensar deverão ser revertidos para falta, meia-falta ou atraso, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições deste artigo.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bublitz, Vereador (a)**, em 09/05/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 09/05/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 09/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 09/05/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0899056** e o código CRC **3F7FF68D**.